



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2

Fl. 18
TC-1109/0026/15
Helleny Lebrão



D.3.4 GRATIFICAÇÕES

a) Gratificação RET;

sequência dos
lco Interno
s deveriam
upra.

(dezenove)
sentes na
Termo de
do Anexo

Constatamos que a gratificação RET - Regime Especial de Trabalho da Câmara foi instituída pela Lei Municipal 1.849/70 (fls. 329/331 do Anexo II) e regulamentada pelo Ato nº 287/77 (fls. 332/335 do Anexo II).

Verificamos que os seguintes funcionários receberam a gratificação em 2015:

Funcionário	Cargo	%	Valor recebido em 2015 no ano (R\$)
Adriana Iatuleski	Assistente Administrativo I	100	35.398,28
Alex Franco Palermo	Assessor Administrativo	100	8.354,89
Elisete Bistriz	Chefe de Contabilidade	75	25.542,89
Evá Itailde Morais	Encarregada do Serviço de Copa	75	6.712,90
Ieda de Freitas	Assistente de Serviço de	75	4.381,89
Aureliano	Manutenção da Zeladoria	75	1.003,59
Janir Ambrosio da Silva	Serviço de Portaria	75	1.658,30
João Carlos Martinez	Encarregado do Serviço de	100	195.720,48
Misael	Manutenção Geral	75	4.426,96
João Francisco de Abreu	Assessor Jurídico	75	6.408,89
Hildebrand	Encarregada do Serviço de	75	3.470,01
Marcia de Almeida Nello	Copa	75	4.087,69
Maria Socorro Pereira	Assistente do Serviço de	75	6.470,12
do Anairai Chaves	Manutenção da Zeladoria	75	5.724,15
Reginaldo Daltio	Continuo	75	23.340,72
Agêrio Gonçalves	Assistente do Serviço de	75	4.682,19
Roseli Buttini da Silva	Manutenção de Zeladoria	75	
Roseli Gutierrez	Assistente Administrativo	75	
Carmona	Encarregada do Serviço de	75	
Rosemeire Benediti	Portaria	75	
Batochi	Assistente de Protocolo	75	
Wilson Ferrari	Assistente de Transporte	75	

Atos concessórios a fls. 336/356 do Anexo II e Fichas financeiras a fls. 357/378 do Anexo II.

As atribuições dos cargos acima estão dispostas no Ato nº 586, de 06/05/1982 (fls. 379/380 do Anexo II), no Ato nº 589, de 27/05/1982 (fls. 381/394 do Anexo II), no Ato nº 1642, de 15/04/1996 (fls. 395/400 do Anexo II), alterado pelo Ato nº 1916, de 04/06/1997 (fls. 401/405 do Anexo III), na Lei 2.014, de 26/02/73 (fls. 406/430 do Anexo III), na Resolução nº 795, de 21/11/1990 (fls. 431/435 do Anexo III), na Resolução nº 863, de 06/03/1996 (fls. 436/439 do Anexo III) e na Resolução 911 (fls. 440/443 do Anexo III).

Observamos que os ocupantes dos cargos acima são comissionados ou possuem função gratificada. Assim, recebem a

forme
s na
w não
itico
Anexo
ador
rifo

rnos

116,

o

referida gratificação para exercer uma carga maior de trabalho. Entretanto, a própria natureza do cargo em comissão impossibilita o recebimento de tal benefício, uma vez que não está sujeito a controle de ponto.

O mesmo benefício referente ao Regime Especial de Trabalho - RET foi objeto de crítica do Excepcionalíssimo Relator Dr. Renato Martins Costa no PC-2640/026/LW que trata das contas da Câmara Municipal de São Caetano do exercício de 2012, julgadas pela irregularidade, conforme transcrição, nos.

"Agrava a situação das contas ora examinadas os pagamentos efetuados a ocupantes de cargos em comissão, a título de "Regime Especial de Trabalho - RET", instituído pela Lei nº 1.849/76 (fls. 87/88 do Anexo), destinados aos servidores convocados para tanto e que prestam 44 horas semanais de trabalho, ao invés das 33 horas de regime comum.

gem observou a Fiscalização que, na sua essência, esse pagamento se condiciona à suplementação de horas trabalhadas, revestindo-se das características de horas extraordinárias."

Conforme relatório a fls. 509/510 do Anexo III, foram pagos R\$ 2.050.585,99 a título da gratificação REF.

b) Gratificação Extraordinária - Resolução n° 783/90;

A Resolução nº 783/90 (fls. 444/445 do Anexo III), alterada pela Resolução nº 876/97 (fls. 446/447 do Anexo III) instituiu a Gratificação Extraordinária Especial, que trata de benefício àqueles que vierem a desempenhar serviços que exijam do servidor maior atividade do que a normalmente exigida, no cargo ou na função, inclusive quanto à finalidade ou condição de trabalho.

Verificamos que os seguintes funcionários receberam a gratificação em 2015:

Funcionário	Cargo	#	Valor recebido em 2011 - no ano (R\$)
Adriana Intaleesi	Assistente Administrativo I	30	21.438,3
Alex Franco Palermo	Assessor Administrativo	30	5.000,0
Elenita Beatriz D'Agostini de Oliveira	Chefe de Contabilidade	30	30.000,0
Eva Frailde Morais	Assistente de Serviço de Copa	30	4.000,0
Ieda de Freitas Aureliano	Encarregada do Serviço de Manutenção da Zeladoria	30	3.000,0

³ Publicada no DOE de 26/05/2015 e 07/11/2015. Recurso Ordinário em trâmite.

quantifying
attributed
carries on
configuration
designated
major ex-

for any μ

(c) (5)

470/47
884 (1
Extra
recom
desti
ativ

216

AT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
12. ANEXO Nº 1 DE FISCALIZAÇÃO – DF 7.2

referida gratificação para exercer uma carga maior de trabalho, entretanto, a própria natureza do cargo em comissão impossibilita o recebimento de tal benefício, uma vez que não está sujeito a controle de ponto.

O mesmo benefício referente ao Regime Especial de Trabalho - RET foi objeto de crítica do Excepcionalismo Relator Dr. Renato Martins Costa no RE-2649/026/12⁸ que trata das contas da Câmara Municipal de São Caetano do exercício de 2012, julgadas pela irregularidade, conforme transcrevemos.

"Agrava a situação das contas ora examinadas os pagamentos efetuados a ocupantes de cargos em comissão, a título de "Regime Especial de Trabalho - RET", instituído pela Lei nº 1.849/70 (fls.87/88 do Anexo), destinados aos servidores convocados para tanto e que prestam 44 horas semanais de trabalho, ao invés das 33 horas do regime comum.

Bem observou a Fiscalização que, na sua estância, esse pagamento se condiciona à suplementação das horas trabalhadas, revestindo-se das características de horas extraordinárias."

Conforme relatório a fls. 509/510 do Anexo III, foram pagos R\$ 2.050.581,99 a título da gratificação R\$7.

b) Gratificação Extraordinária - Resolução n.º 783/90;

A Resolução nº 783/90 (Fls. 444/445 do Anexo III), alterada pela Resolução nº 876/97 (Fls. 446/447 do Anexo III) instituiu a Gratificação Extraordinária Especial, que trata de benefício àqueles que vierem a desempenhar serviços que exijam do servidor maior atividade do que a normalmente exigida, no cargo ou na função, inclusive quanto à finalidade ou condição de trabalho.

Verificamos que os seguintes funcionários receberam a gratificação em 2015:

Funcionário	Cargo	%	Valor recebido em 2015 - no ano.(R\$)
Adriana Iatalesi	Assistente Administrativo I	30	20.818,94
Alex Franco Palermo	Assessor Administrativo	30	5.020,92
Elenita D'Agostini de Oliveira	Chefe de Contabilidade	30	20.600,11
Eva Iralde Moraes	Assistente de Serviço de Copa	30	4.993,01
Ieda de Aureliano	Encarregada do Serviço de Manutenção da Zeladoria	30	3.046,13

³ Publicado no DOf de 26/05/2015 e 07/11/2015. Recurso Ordinário em trâmite.



a maior da
em comissão
vez que não

Especial de
alentíssimo
que trata
exercício de
revemos:

minadas os
cargos em
pecial de
a 1.849/70
servidores
44 horas
horas do

essência,
ntação de
das

xo III,
ET.

o III),
xo III),
trata
os que
ilmente
bilidade

eberam

Recebido em 201	
do ano (R\$)	
21.638,	
5.000,	
20.630,	
4.699,	
3.066,	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7/2

Pl. 40
TC-1106/026/15
Heliory Lealardo



Jenir Ambrósio da Silva	Assistente de Comunicação do Serviço de Fortaria	30	5.392,91
João Carlos Martinez	Encarregado do Serviço de Manutenção Geral	30	5.360,84
João Francisco de Abreu Haldebrand	Assessor Jurídico	30	117.432,26
Márcia de Almeida Mello	Encarregada do Serviço de Cope	30	3.098,84
Maria Socorro Pereira de Amaral Chaves	Assistente do Serviço de Manutenção da Celadoria	30	6.486,23
Reginaldo Baitilo	Continuo	30	3.122,93
Rogério Gonçalves	Assistente do Serviço de Manutenção da Celadoria	30	2.881,41
Roseli Burtini da Silva	Assistente Administrativo	30	6.529,67
Roseli Gutierrez Carmena	Encarregada do Serviço de Portaria	30	4.006,92
Rosemeire Benedetti	Assistente de Protocolo	30	16.838,49
Wilson Ferrari	Assistente de Transporte	30	3.261,32

Atos concessórios a fls. 148/489 do Anexo III e Fichas Financeiras a fls. 357/378 do Anexo II.

Assim como na análise da gratificação RET, a gratificação em análise remunerará aqueles que desempenham mais atribuições e atividades do que as normalmente exigidas no cargo ou função. Entretanto, tal gratificação acaba por configurar ser um "bis in idem", uma vez que a própria designação para função de chefia ou assessoria pressupõe maior exigência laboral que no cargo de origem.

Conforme relatório a fls. 509/510 do Anexo III, foram pagos R\$ 620.171,24 a título da gratificação especial.

c) Gratificação Extraordinária Especial - Resolução nº 828/93;

Também observamos que a Resolução nº 828/93 (fls. 470/471 do Anexo III), alterada pelas Resoluções nºs 830 e 884 (fls. 472/475 do Anexo III) institui outra Gratificação Extraordinária Especial, porém tende como objeto a recomposição do nível salarial mínimo e indispensável, destinada a atender às necessidades básicas dos servidores em atividades.

Ressaltamos que gratificação similar foi criada pela Lei 3.295/93 e que, em 2015, a Lei 5.303/15 (fls. 476/477 do Anexo III) assegurou um vencimento mínimo mensal de R\$ 1.708,02.

* Apesar da função de continuo, recebe gratificação por coordenação de função, por exercer tal função, conforme descrito no subitem "e".